CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, POR INTERMÉDIO DA **EMPRESA POSTO 04 IRMÃOS FERREIRA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.612.594/0001-54**, com sede na Cidade Nova, neste município de Morro Cabeça no Tempo–PI, representada neste ato por seu Prefeito **Josué Alves da Silva**, portador da cédula de identidade nº **1908457 SSP/PI**, inscrito no CPF sob o nº **823.877.963-49**, residente e domiciliado em Morro Cabeça no Tempo–PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO 04 IRMÃOS FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.982.789/0001-51**, com sede na **Avenida Major Salvador dos Reis, nº 05, Centro, Morro Cabeça no Tempo–PI, CEP 64.968-000**, neste ato representada por seu **Sócio-Administrador, Sr. José Vagner Ferreira**, brasileiro, portador do CPF nº **140.879.488-89**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 69/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO ART. 72, § 1º E 3º, DA LEI Nº 14.133/2021, E DO DECRETO Nº 8.538/2015, VISANDO À AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS OFICIAIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI E DE SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA E MODELO	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Solupan Desengraxante deve apresentar composição mínima contendo tensoativos aniônicos, hidróxido de sódio, espessantes, corantes e água. Seu componente ativo principal deve ser o Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio (LAS). O desengraxante deverá permitir diluição mínima de 1:40, mantendo sua eficiência de limpeza. A apresentação do produto deverá ser em galão com capacidade de 5 litros.	LITROS	PETRONAS	100	R$ 66,76	R$ 6.676,00
2	Desengripante spray deve ser de rápida ação, com alto poder de penetração, destinado a liberar peças travadas e proteger componentes metálicos contra corrosão. O produto deve atuar como antioxidante, auxiliando na remoção de ferrugem e oxidação leve, formando película protetiva com boa aderência e criando uma barreira contra a umidade. Sua composição mínima deve conter éster metílico, óleo de soja gomado, aditivo antioxidante, essência e	UND	PETRONAS	250	R$ 18,89	R$ 4.722,50

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 332
Juventude Trabalho Progresso

	gases propelentes butano e propano. O desengripante deve apresentar capacidade de deslocamento de umidade, não agredir metais ou materiais comuns de manutenção e ser adequado para uso em oficinas, equipamentos e máquinas. A apresentação deve ser em frasco spray de 300 ml, com embalagem íntegra, lacrada, identificada com lote, validade e composição, atendendo às normas técnicas e regulatórias aplicáveis.					
3	Fluido sintético para freios deve ser adequado a sistemas hidráulicos de freio, tanto a disco quanto a tambor, atendendo aos requisitos da norma SAE J1703. O produto deve garantir estabilidade térmica, resistência à oxidação e proteção contra corrosão, assegurando o pleno funcionamento do sistema de frenagem. Deve ser fornecido em frasco plástico de 500 ml, lacrado e devidamente identificado com lote, validade e informações técnicas do fabricante.	UND	PETRONAS	500	R$ 37,94	R$ 18.970,00
4	Graxa lubrificante deve ser à base de sabão de lítio e/ou cálcio, apresentando boa estabilidade mecânica, adequada bombeabilidade, resistência à ação da água ou umidade, boa adesividade e propriedades anticorrosivas. Deve ser apropriada para lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, garantindo proteção e redução de atrito em condições de operação diversas. O produto deve ser envasado pelo fabricante em embalagem plástica de 40 quilos, dentro do prazo de validade, sendo a embalagem resistente ao transporte e capaz de manter sua integridade física.	BALDE	PETRONAS	70	R$ 624,66	R$ 43.726,20
5	Limpa-contato spray deve possuir composição à base de destilados de petróleo, hidrocarboneto alifático e propelente, sendo adequado para limpeza de componentes elétricos e eletrônicos. O produto deve permitir aplicação em conectores, cabos de vela, sistemas de injeção eletrônica, antenas elétricas, seletores de voltagem, sintonizadores, tampas de distribuidores, circuitos impressos, meios magnéticos, relês e demais aparelhos que necessitem de limpeza específica sem deixar resíduos e sem causar danos aos materiais. A apresentação deve ser em frasco spray de 300 ml, devidamente lacrado e identificado com lote, validade e informações técnicas.	UND	PETRONAS	300	R$ 23,71	R$ 7.113,00
7	Óleo lubrificante 20W50 deve ser mineral, multiviscoso e indicado para motores a gasolina, álcool, flex e GNV. O produto deve oferecer proteção contra desgaste, boa	LITRO	PETRONAS	500	R$ 45,59	R$ 22.795,00

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 373
Juventude
Trabalho
Progresso

	estabilidade térmica e desempenho adequado em diferentes condições de operação. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, lacrada e devidamente identificada, na apresentação unitária de 1 litro.					
8	Óleo lubrificante ATF deve ser formulado a partir de óleos minerais de petróleo do tipo parafínico, devidamente refinados, compostos predominantemente por hidrocarbonetos dos tipos alcanos e cicloalcanos, com baixo teor de hidrocarbonetos poliaromáticos, além de conter pacote de aditivos específicos para garantir desempenho adequado em sistemas de transmissão automática. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada, lacrada e identificada, na apresentação unitária de 1 litro.	LITRO	PETRONAS	500	R$ 41,99	R$ 20.995,00
10	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina ou álcool deve possuir aditivação sintética, garantindo melhor desempenho e proteção ao motor. O produto deve atender à especificação API SL na classificação 15W50, oferecendo estabilidade térmica, resistência à oxidação e proteção contra desgaste. Deve ser envasado pelo fabricante em embalagem plástica de 1 litro, devidamente lacrada e identificada, dentro do prazo de validade. A embalagem deve ser resistente ao transporte e manter sua integridade física. O óleo é indicado para trocas periódicas a cada 10.000 km rodados, conforme recomendação geral de utilização.	LITRO	PETRONAS	500	R$ 52,99	R$ 26.495,00
11	Óleo lubrificante para motores 2 tempos deve ser à base mineral, contendo aditivos antidesgaste, detergentes, dispersantes e agentes anticorrosivos, garantindo melhor desempenho e proteção ao motor. O produto deve ser apropriado para motores de 2 tempos, proporcionando lubrificação adequada e redução de resíduos durante a queima. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, lacrada e devidamente identificada, na apresentação de 500 ml.	UND	PETRONAS	350	R$ 17,99	R$ 6.296,50
12	Óleo lubrificante SAE 140 deve ser formulado a partir de óleos básicos lubrificantes devidamente refinados, compostos predominantemente por hidrocarbonetos dos tipos alcanos e cicloalcanos, com baixos teores de hidrocarbonetos aromáticos, além de possuir aditivação específica composta por mistura de sais amínicos e compostos fosforilados, destinada a garantir as características de	GALÃO	PETRONAS	60	R$ 514,46	R$ 30.867,60

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 374
Juventude
Trabalho
Progresso

	desempenho exigidas para sua aplicação. O produto deve atender à classificação API GL-5, sendo indicado para sistemas de transmissão que requerem elevada resistência à pressão e proteção contra desgaste. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada de 20 litros, lacrada, identificada e dentro do prazo de validade.					
13	Óleo lubrificante SAE 68 deve ser adequado para sistemas hidráulicos automotivos, incluindo equipamentos agrícolas, caçambas, guindastes e outros mecanismos operados em média ou baixa pressão. O produto também deve ser indicado para lubrificação geral de máquinas. Deve ser formulado a partir de fluidos sintetizados à base de hidrocarbonetos sem cera, combinados com sistema de aditivos cuidadosamente balanceado, garantindo proteção, estabilidade térmica e desempenho adequado. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, na apresentação em balde de 20 litros, devidamente lacrada e identificada.	BALDE	PETRONAS	60	R$ 628,99	R$ 37.739,40
14	Óleo lubrificante SAE 90 deve ser formulado a partir de óleos básicos lubrificantes devidamente refinados, compostos predominantemente por hidrocarbonetos dos tipos alcanos e cicloalcanos, com baixos teores de hidrocarbonetos aromáticos, além de possuir aditivação específica composta por mistura de sais amínicos e compostos fosforilados, destinada a garantir as características de desempenho exigidas para sua aplicação. O produto deve atender à classificação API GL-5, oferecendo elevada resistência à pressão, proteção contra desgaste e estabilidade térmica. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, na apresentação em balde de 20 litros, lacrada, identificada e dentro do prazo de validade.	GALÃO	PETRONAS	60	R$ 628,99	R$ 37.739,40
15	Óleos minerais de petróleo dos tipos parafínico e naftênico devem ser devidamente refinados, compostos predominantemente por hidrocarbonetos dos tipos alcanos e cicloalcanos, apresentando baixos teores de hidrocarbonetos poliaromáticos. O produto deve possuir aditivação específica capaz de garantir desempenho conforme as classificações API GL-4 ou API GL-5, assegurando proteção, resistência à pressão e estabilidade térmica. Deve ser envasado pelo fabricante em embalagem plástica apropriada, lacrada e identificada, na apresentação unitária de 20 litros.	UND	PETRONAS	60	R$ 407,51	R$ 24.450,60

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 385
Juventude
Trabalho
Progresso

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar seo subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ouna gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 288.586,20 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao con- tratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

EM BRANCO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conta- do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratadoa importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EM BRANCO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentosdevidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidadeperante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme Termo de Referência;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ouacidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previs- ta emlei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pe- lo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quanti- tativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incer- tos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou munici- pal, as normas desegurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramen- tas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomen- dações de boa técnica e a legislação de regência;

EM BRANCO

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e"d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontadada garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 378
Juventude
Trabalho
Progresso

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimentale autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso dodireito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Ca- dastro Nacional de Empresas Punidas(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de teremsido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes doprazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

EM BRANCO

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 69/2025**	
OBJETO		CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO ART. 72, §§ 1º E 3º, DA LEI Nº 14.133/2021, E DO DECRETO Nº 8.538/2015, VISANDO À AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS OFICIAIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI E DE SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.	
FONTE DE RECURSO	**ÓRGÃO/SECRETARIA**	**FUNÇÃO PROGRAMATICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**
1.500.00-999 000 1.700.00-999 000 1.706.00-999 000 1.710.00-999 000 1.701.00-999 000 1.754.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	✓ 04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ✓ 15 451 1268 2077 0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS ✓ 15 452 1230 2029 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA ✓ 15 452 1377 2028 0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA 26 782 1348 2034 0000 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-200 000 1.550.00-999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,	✓ 12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 MATERIAL

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 381

1.553.00-999 000 1.571.00-999 000 1.551.00-999 000 1.569.00-999 000	CULTURA , DESPORTO E LAZER	✓ 12 361 1161 2063 0000 MANUTENÇÃO DO QSE ✓ 12 361 1372 2062 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ✓ 12 361 1036 2019 0000 ENCARGOS COM O PDDE ✓ 12 365 1145 2024 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL(CRECHES E PRÉ-ESCOLAS)	DE CONSUMO
1.500.00-999 000 1.700.00-999 000 1.706.00-999 000 1.710.00-999 000 1.701.00-999 000 1.754.00-999 000	02 11 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	✓ 20 605 1071 2083 0000 MANUTENÇÃO DO MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS 20 608 1288 2084 0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRICOLA DO MUNICIPIO	
1.540.00-999 000 1.541.00-999 000 1.542.00-999 000 1.543.00-999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	✓ 12 361 1372 2047 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 365 1165 2046 0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.600.00-999 000 1.500.00-300 000 1.621.00-999 000 1.602.00-999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	✓ 10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO ✓ 10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE ✓ 10 301 1052 2073 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB ✓ 10 305 1082 2033 0000 MANUTEÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇO AO ENFRENTAMENTO	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 382
Juventude Trabalho Progresso

		COVID-19	
1.500.00-999 000 1.660.00-999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	✓ 08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓ 08 244 1039 2115 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E FAMILIA E A INFANCIA ✓ 08 244 1338 2023 0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DO IGDBF ✓ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV ✓ 08 244 1338 2038 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS 08 244 1352 2091 0000 BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.00-999 000 1.660.00-999 000	02 13 00 FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE MORRO CABECA NO TEMPO	✓ 08 243 1045 2085 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 08 243 1167 2094 0000 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação daLei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Leinº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidasna **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princí- pios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Leinº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini- cial

EM BRANCO

atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Avelino Lopes – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 06 de janeiro de 2026.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
CONTRATANTE

Marcio Dias Ferreira de Oliveira
POSTO 04 IRMÃOS FERREIRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible]

CPF: 107.223.432-54

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible]

CPF: 073.711.013-06

EM BRANCO